



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/98

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT Nº MA-1074/94,

**Considerando** proposição do Colendo Tribunal de Contas da União,

**Resolveu** por unanimidade de votos,

**DETERMINAR** a alteração do fundamento legal da aposentadoria do Exmo. Sr. Juiz **ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS**, concedida através da Resolução Administrativa nº 192/94, para incluir a incorporação de mais 2% (dois por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 32% (trinta e dois por cento), com base no art. 67 da Lei 8.112/90, a partir de 05/07/96, bem como a vantagem do art. 192, inciso I da Lei 8.112/90, a partir de 15/10/94, data de sua aposentadoria.

Sala de Sessões, 10 de fevereiro de 1998.

  
**ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA**

Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
**Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO**

Presidente do TRT da 11ª Região